



## LEI MUNICIPAL N ° 834 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER- CMDM, NO MUNICÍPIO DE RIO REAL/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º-**Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM do Município de Rio Real, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Parágrafo Único-** O Fórum Municipal de Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões afetadas ao direito da mulher e autônomo em relação ao poder público, constituído a partir desta lei, realizado sempre 2 (dois) meses antes das eleições do CMDM.

**Art.2º-** Compete ao CMDM:

- I-** Elaborar seu regimento interno;
- II-** Propor diretrizes e políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;



**GABINETE DO PREFEITO**

- III-** Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhado e elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV-** Criar, em parceria com a Administração Pública e a sociedade civil, instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V-** Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;
- VI-** Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;
- VII-** Promover intercâmbio e parcerias com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII-** Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando se tratarem de discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;
- IX-** Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;
- X-** Fiscalizar e monitorar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas e projetos de Governo no âmbito municipal, estadual e federal, implementados neste município, que assegurem e defendam os direitos das mulheres, com vistas a garantir qualidade, eficiência e eficácia desses serviços;
- XI-** Promover, estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e



**GABINETE DO PREFEITO**

violência contra a mulher, gerando ações que visem à equidade de gênero e de raça/etnia;

**XII-** Indicar ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como, a eliminação da violência e da equidade de gênero e a eliminação dos conteúdos discriminatórios contra as mulheres;

**XIII-** Estimular a organização de novas instituições e/ou grupos que visem a lutar pela promoção e garantia dos direitos das mulheres do município de Rio Real;

**XIV-** Constituir comissão especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art.3º-** O CMDM será constituído 1/3 (um terço) de representantes da administração pública municipal (governamental) e suas respectivas suplentes e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e suas respectivas suplentes.

**Art.4º-** Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- I-** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II-** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III-** 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º-** Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- I-** 01 (uma) representante de Sindicato dos trabalhadores rurais;
- II-** 01 (uma) representante de associações culturais;
- III-** 01 (uma) representante da Igreja Católica;
- IV-** 01 (uma) representante de Igreja Evangélicas;
- V-** 01 (uma) representante de Religião de Matriz Africana;
- VI-** 01 (uma) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º-** O CMDM será formado por:

**I-** Comissão Executiva;

**II-** Pleno.

**Art. 7º-** A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária- geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

**Art. 8º-** O Pleno, que será formado por 09 (nove) integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes, reunir-se á, obrigatoriedade, uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.

**Parágrafo Único-** As reuniões serão abertas ao público, exceto quando a pauta envolver casos de violação de direitos que, por questões de foro íntimo ou visando proteção da integridade física ou moral da mulher, devam ser deliberadas em sigilo.

**Art. 9º-** No início de cada gestão será realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes.

**Art. 10-** Devem ser programadas ações de capacitação das conselheiras por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão de vinculação do CMDM.

**Art. 11-** O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

**I-** Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulneráveis;

**II-** Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

**III-** Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;



**GABINETE DO PREFEITO**

**IV-** Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

**V-** Garantia da construção de uma política Pública efetiva.

**CAPÍTULO III  
DO MANDADO**

**Art.12-** O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

**Art.13-** A cada conselheira corresponderá 01 (um) suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regime interno, tendo a suplente direito a voto apenas enquanto perdurar a substituição.

**Parágrafo Único-** Em casos de renúncia ou vacância por qualquer meio do mandato de conselheira titular, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou vacância da suplente que assumiu a titularidade, o Poder Executivo ou órgão da sociedade civil por ela representado deverá indicar a substituta no prazo de 10 (dez) dias do comunicado.

**Art.14-** Será substituído, necessariamente, o Conselho que:

**I-** Desvincular-se do órgão ou instituição de origem;

**II-** Por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões consecutivas ou (05) cinco alternadas, e sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regime Interno;

**III-** Proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

**IV-** For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 15-** A substituição e a perda do mandato dar-se-ão por deliberação do CMDM mediante “quórum qualificado”, em procedimento iniciado, mediante provocação da Conselheira, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único-** No caso de perda de mandato, assume a suplente e a escolha da nova suplência dar-se-á na forma estabelecida no Regimento Interno, observando-se, em todo caso, a representatividade á qual a conselheira destituída era vinculada.

**Art.16-** O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

**Art.17-** Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, a Secretária Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.18-** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta Lei.

**Art.19-** O CMDM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua instalação, para aprovação do seu Regimento Interno.

**Art.20-** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei serão decididas em plenária, seguindo normativas Federal, Estadual e Municipal referentes às Políticas de Defesa dos Direitos das mulheres.

**Art.21-** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Rio Real, Estado da Bahia 23 de dezembro de 2025.

  
**Giancarlo Alves de Alcântara Souza**  
**Prefeito Municipal**